



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01760/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09443/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria das Neves Diniz Brandão

03.02. IDADE: 66, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 1497545

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0745, fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE MAIO DE 2018, fls. 44.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE MAIO DE 2018, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de enviar cópia do ato de provimento da servidora no cargo em que se deu a sua aposentadoria; bem como da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/09/1984 a 30/11/1993, em que as contribuições previdenciárias foram dirigidas ao RGPS.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 80374/18**, informando que em reunião com os membros do TCE, já foi esclarecido que os servidores que houverem contribuído para o RGPS estariam enquadrados no seguinte dispositivo do Decreto nº 3.112 de 06 de julho de 1999. Encaminhou, ainda, a cópia da carteira de trabalho com anotações, no intuito de sanar a inconformidade apontada quanto ao ingresso da servidora em cargo público. Contudo, só consta na CTPS a informação de que a função de Atendente foi alterada para Auxiliar de Enfermagem (fls. 73). Observa-se, ainda, que **não foi colacionada a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/09/1984 a 30/11/1993 em que as contribuições previdenciárias foram dirigidas ao RGPS.**

Assim, em razão do exposto, sugeriu-se a **notificação** da PBPREV no intuito de providenciar o envio:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

a) Do ato de provimento da servidora no cargo de atendente em 01/09/1984; e – b) Da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/09/1984 a 30/11/1993 (RGPS) ou que os documentos já presentes no processo referentes ao período acima recebam visto do INSS atestando a ocorrência das referidas contribuições, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 53071/19**, juntando cópia de toda a documentação solicitada, sanando as dúvidas suscitadas pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A nº 745 (fl. 44).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Neves Diniz Brandão, formalizado pela Portaria nº 0745 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 02/05/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 9443/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Neves Diniz Brandão, formalizado pela Portaria nº 0745 - fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 14:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO